



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para realizar a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	6,00	Meses	Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado. (aproximadamente 170,00 toneladas/mês)	R\$ 22.440,00	R\$ 134.640,00
TOTAL GERAL				R\$ 134.640,00	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente, em virtude da suspensão do Contrato nº 044/2018, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2018, conforme Memorando nº 001/2023/GP, que ocorreu após deflagrada operação anticorrupção “Operação Mensageiro”, realizada em vinte municípios do estado de Santa Catarina, por parte do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), do Ministério Público de Santa Catarina. Ocorre que dentre as empresas investigadas pelo MPSC, consta no rol dos investigados a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, razão esta que levou o Município de Papanduva a ser alvo de mandado de busca e apreensão na data de 06/12/2022, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação. Considerando que o Contrato nº 044/2018 refere-se aos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final, com caráter contínuo e essencial, é indispensável assegurar que tais serviços sejam executados diariamente. Assim, objetivando garantir o referido serviço, que são considerados mínimos e essenciais a garantia da saúde pública, restando evidente situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou ainda a segurança dos munícipes, com fulcro no Art. 75, parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, pois torna-se inviável a manutenção da coleta mediante novo processo licitatório. Desta forma, buscaram-se propostas de empresa da região que realizam os serviços almejados acima, conforme Art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/21, sendo que, dentre as seis empresas contatadas para demonstrar interesse e/ou prestar informações, demonstrou interesse apenas uma, encaminhando proposta a tempo de ser elaborado o contrato emergencial.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.09 – Projeto Atividade 2.020 – Elemento 3.3.90.00 – Saldo Disponível R\$ 3.075.000,00.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 134.640,00** (cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais), sendo pagos mensalmente o montante de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais), com estimativa de destinação mensal de aproximadamente 170,00 toneladas, valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.

6.2 A presente contratação será válida por no máximo 06 (seis) meses, consoante a conclusão ou atualização sobre a operação mensageiro, ou até realização de novo procedimento licitatório, o que vier primeiro.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 07.756.675/0001-04, com sede na Estrada Rin 432, 2200 - Rio Preto - Rio Negrinho/SC, Telefone (47) 3644-9506, e-mail: comercial@herasul.com.br.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Administração Municipal contactou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a única que respondeu de forma positiva a solicitação. Considerando desta forma que foi a que apresentou o menor preço, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8 - COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal em Exercício a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 18 de Janeiro de 2023.

André Luíz Reva

Presidente

Maria Odawara

Membro

Maria Cristiane Savitzky

Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal em Exercício

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves

Procurador Jurídico

OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO Nº 001/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 07.756.675/0001-04, com sede na Estrada Rin 432, 2200 - Rio Preto - Rio Negrinho/SC, Telefone (47) 3644-9506, e-mail: comercial@herasul.com.br, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para realizar a Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	6,00	Meses	Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado. (aproximadamente 170,00 toneladas/mês)	R\$ 22.440,00	R\$ 134.640,00
TOTAL GERAL					R\$ 134.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 – O CONTRATADO deverá iniciar os serviços de forma imediata após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.09 – Projeto Atividade 2.020 – Elemento 3.3.90.00 – Saldo Disponível R\$ 3.075.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023/2023.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 134.640,00** (cento e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta reais), sendo pagos mensalmente o montante de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais), com estimativa de destinação mensal de aproximadamente 170,00 toneladas, valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.

5.2 - Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será valida por no máximo 06 (seis) meses, consoante a conclusão ou atualização sobre a operação mensageiro, ou até realização de novo procedimento licitatório, o que vier primeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a validade do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Edegar Mirek em conjunto com o Engenheiro Municipal Sr. Josemar Luiz Furtado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 – Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, nas conformidades da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 004/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 18 de Janeiro de 2023.

João Jaime Iankoski
Prefeito Municipal em Exercício

Hera Sul Tratamento de Resíduos Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Maria Cristiane Savitzky
Matrícula: 3317

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514